



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI Nº241/2024

11 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Instituição do Diário Oficial do Município de Reriutaba.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Reriutaba, destinado à publicação de atos oficiais, comunicados, editais e demais informações relevantes de interesse público.

Art. 2º: O Diário Oficial do Município de Reriutaba será veiculado eletronicamente no site oficial do município, disponível no endereço <https://www.reriutaba.ce.gov.br>.

Art. 3º As edições do Diário Oficial do Município serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º: A veiculação no Diário Oficial do Município de Reriutaba será considerada como forma oficial de publicação dos atos administrativos, tendo a mesma validade jurídica que a publicação em meios tradicionais.

Art. 5º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Reriutaba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Reriutaba, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Reriutaba são reservados ao Município de Reriutaba.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Reriutaba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá excepcionalmente as publicações no quadro de avisos da Prefeitura de Reriutaba, podendo fazer compilando de publicações posterior no diário oficial.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar, caso necessário a presente lei por meio de atos administrativos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de março de 2024.

Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito Municipal
Município de Reriutaba